

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF/MG

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - SUTRI



CICLO DE DEBATES

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

FAZENDA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

JULHO - 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF/MG
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL - SRE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - SUTRI



DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - DOLT

Tábata Hollerbach Siqueira - Coordenadora da
Divisão de Técnica Legislativa da DOLT/SUTRI.

Alex Adriane Viana - Assessor da Divisão de
Técnica Legislativa da DOLT/SUTRI.

FAZENDA



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

INCENTIVO AO ESPORTE SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Constituição da República de 1988:

- art. 217: o fomento a práticas esportivas como dever do Estado;
- inciso II do caput do art. 155: competência dos Estados e do DF para instituir o ICMS;
- alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155: forma de concessão e revogação de incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS – Lei Complementar.



Lei Complementar Federal nº 24/1975:

- recepcionada pelo ordenamento jurídico;
- benefício e incentivos fiscais:
 - Convênio Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária).



Convênio ICMS 141/11 (autorizativo):

- autorização para a concessão de crédito outorgado;
- limite do incentivo de até 0,5%;
- limite do saldo devedor mensal destinado ao incentivo de 0,01% a 3,0%.



Lei nº 20.824/13 (arts. 24 a 28):

- concessão de crédito outorgado (termos e condições em regulamento);
- fixação do montante máximo de recursos pela SEF a cada exercício, em regulamento;
- fixação do valor da dedução do saldo devedor mensal do ICMS de 0,01% a 3,0%. (escalonamento);
- restrições; forma de pagamento; sanções.



Decreto nº 48.753/2023 (30/12/2023):

- limite do incentivo de até 0,05% da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado no exercício anterior;
- escalonamento por faixas de saldo devedor anual de 0,01% a 3,0%. (percentual inversamente proporcional ao saldo devedor anual da empresa);
- conceito de saldo devedor anual, para fins do escalonamento (*soma dos saldos devedores mensais*).



Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF (art.14, caput e § 1º):

- do crédito outorgado decorre renúncia de receita;
- concessão ou ampliação de benefício que implique em renúncia de receita: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois seguintes, atendimento à LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
 - considerada na estimativa de receita da LOA;
 - medidas de compensação.

- ❖ **Termo de Compromisso – TC:** documento no qual o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com cronograma de repasse;
- ❖ **Declaração de Apuração e Informação do ICMS – Dapi e Escrituração Fiscal Digital - EFD:** informações das deduções;
- ❖ **Restrições à utilização do benefício:**
 - sujeito passivo de débito inscrito em dívida ativa;
 - não alcança ICMS/ST.



A CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

- ❖ Depende do fluxo de caixa do Estado, do cumprimento de condições previstas na LRF e de outras medidas, tais como:
 - superávit nos balanços orçamentários;
 - crescimento real da receita de tributos;
 - equilíbrio entre receitas e despesas.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, passou a exigir que a proposta legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

❖ Lei nº 18.030/09 (Lei Robin Hood):

- critérios para a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios (ICMS Esportivo).

❖ Lei nº 24.431/23 (altera a Lei nº 18.030/09):

- altera o percentual relativo ao critério Esportes, de 0,1% para 0,5% do total a ser transferido.



❖ Lei nº 16.318/06:

- concede desconto de 25% para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

❖ DECRETO nº 48.267, de 2 de setembro de 2021:

- regulamenta a Lei nº 16.318, de 2006.



SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – SUTRI
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - DOLT

GRATOS PELA ATENÇÃO!

